CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 17 / 11 / 2003
HORA : 14:05hs
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.055/2003

"CRIA O FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARQUITETÔNICO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Arquitetônico do Município – FMPCA, vinculado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Dois Irmãos, com a finalidade de angariar recursos a serem investidos em projetos de conservação e restauração de bens culturais e arquitetônicos tombados, aos proprietários que comprovadamente não dispõem de recursos para tanto.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Arquitetônico do Município – FMPCA:

I – os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III – auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
IV – multas previstas em Lei;
V – receitas de aplicação no mercado financeiro;
VI – outros recursos de qualquer origem.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Arquitetônico do Município – FMPCA, será administrado pelo Poder Executivo através de seu ordenador de despesas, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural e Arquitetônico do Município – FMPCA, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados quando não apresentados no tempo e forma estabelecida.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O processo para comprovação de indisponibilidade de recursos para a execução de obras de manutenção e/ou restauração, bem como procedimentos necessários a liberação dos recursos, será regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0804.13.392.0010.2054 - Manutenção do Depto. de Cultura

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 14 DE NOVEMBRO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.